



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**



PORTARIA PRACE Nº 006 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

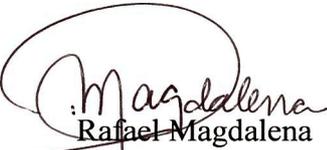
O **Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 152, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de fevereiro de 2013, considerando:

que a Resolução CUNI nº 1380, em seu art. 40, ao instituir o auxílio moradia define que a gestão e regulamentação serão feitas pela PRACE.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a regulamentação do Auxílio Moradia que constituirá o anexo da presente Portaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Rafael Magdalena
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários
e Estudantis



**ANEXO DA PORTARIA PRACE Nº 006 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016
REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA**

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Auxílio Moradia tem como objetivo integrar a política de incentivo a permanência dos discentes da UFOP, e, como tal, contribuir para a manutenção dos estudantes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação (sem bolsa acadêmica).

Art. 2º O Auxílio Moradia constitui-se em repasse monetário mensal, e destina-se exclusivamente aos estudantes da UFOP, de cursos do *campus* João Monlevade, cujas condições socioeconômicas desfavoráveis apresentam-se como dificultador para a permanência na Instituição. Tal repasse possui caráter temporário, e será ofertado até a construção da moradia estudantil na cidade de João Monlevade.

§ 1º O valor do repasse monetário mensal será fixado pela Reitoria.

§ 2º O pagamento será efetuado por meio de depósito mensal em conta corrente pessoal do estudante, informada na plataforma Minha UFOP, incluídos os períodos de férias e recessos acadêmicos.

§ 3º É de estrita responsabilidade do estudante manter seus dados atualizados na plataforma Minha UFOP

CAPÍTULO II - INGRESSO NO AUXÍLIO MORADIA

Art. 3º Somente poderão ser inseridos no Auxílio Moradia estudantes previamente selecionados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).

Art. 4º A seleção para o auxílio moradia será realizada semestralmente pela PRACE e será regida por edital específico.

Art. 5º Não estarão aptos a participar do processo de seleção:

I - estudantes matriculados somente em disciplinas isoladas ou em mobilidade acadêmica nacional ou internacional na UFOP;

II - estudantes procedentes do município de João Monlevade, exceto de seus respectivos distritos e subdistritos, quando previsto no edital de seleção;

III - Estudantes da UFOP que se encontrem com a matrícula trancada, em afastamento especial, ou que estejam participando de programas em mobilidade nacional ou internacional.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**



Art. 6º A seleção será realizada por procedimento de avaliação socioeconômica, que obedecerá ao disposto nas Portarias PRACE n.º 012/2015 e n.º 013/2015, de 22 de maio de 2015, e classificará o estudante nas categorias A, B, C, D e E, conforme o disposto no artigo 7º da Resolução CUN n.º 1.380, que regulamenta os programas de assistência estudantil.

Art. 7º A ordem de classificação dos candidatos obedecerá ao seguinte:

I - estudantes em retorno de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, de trancamento ou de afastamento especial, que acessavam o Auxílio no semestre anterior à ocorrência das situações elencadas;

II - estudantes classificados nas categorias A, B, C e D, nessa respectiva ordem;

§ 1º O estudante terá prioridade de ocupação de vaga conforme inciso I desse artigo, se:

I - participar da seleção do Auxílio realizada pela PRACE e regida por Edital, no semestre subsequente ao encerramento da mobilidade, trancamento ou afastamento especial;

II - solicitar o acesso por prioridade, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos no Edital.

§ 2º O estudante classificado na categoria E será desclassificado do processo seletivo.

§ 3º Havendo mais de um candidato classificado na mesma categoria, o desempate ocorrerá pelos seguintes critérios:

I - estudantes que estejam cursando a primeira graduação ou pós-graduação;

II - semestre/ano de ingresso no curso (mais novos no curso);

III - renda *per capita* familiar (menor valor).

§ 4º O estudante que, na data de inserção no Auxílio Moradia, não estiver regularmente matriculado, de acordo com as regras acadêmicas sobre número mínimo de créditos, perderá o direito ao auxílio.

CAPÍTULO III - PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO

Art. 8º O tempo máximo de concessão do Auxílio Moradia será igual a uma vez e meia o tempo estabelecido na matriz curricular do curso, arredondando-se para o inteiro imediatamente superior, no caso do resultado obtido não ser inteiro e será contado a partir do ingresso do estudante no curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**



Art. 9º O estudante que obtiver coeficiente de rendimento semestral inferior a cinco será convocado a participar de programa de acompanhamento oferecido pela PRACE.

Art. 10 O estudante perderá o direito ao auxílio, quando:

- I - concluir o curso de graduação, se estudante de graduação;
- II - concluir o curso de pós-graduação, se estudante de pós-graduação;
- III - for desligado ou jubilado da UFOP ou cancelar sua matrícula;
- IV - realizar afastamento especial da UFOP;
- V - realizar mobilidade acadêmica nacional ou internacional;
- VI - realizar trancamento total de período;
- VII - não efetuar matrícula semestral em no mínimo cento e cinquenta horas, conforme Resolução CEPE n.º 1.744, artigo 17, parágrafo 3º;
- VIII - ultrapassar o tempo máximo de permanência previsto no artigo 8º;
- IX - permanecer sem avaliação socioeconômica vigente na PRACE por mais de quinze dias por não realizar nova avaliação socioeconômica, quando do término de validade da última avaliação;
- X - realizar nova avaliação socioeconômica na PRACE e for classificado na categoria E;
- XI - forem constatadas omissões, inveracidades ou fraudes nas informações prestadas para a seleção;
- XII - for reprovado em todas as disciplinas que estiver cursando por falta ou nota e falta;
- XIII - realizar reopção de curso ou cancelamento de matrícula, exceto se houver solicitação de revalidação em conformidade com o artigo 11;
- XIV - for contemplado com bolsa acadêmica de mestrado e doutorado.

Art. 11 O estudante que realizar reopção de curso ou cancelar matrícula, concomitantemente a ingresso em novo curso, poderá ter o acesso ao auxílio mantido, desde que esteja com avaliação socioeconômica vigente nas categorias A, B, C e D.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**



§ 1º A solicitação de permanência no Auxílio Moradia por reopção de curso ou cancelamento de matrícula concomitantemente a ingresso em novo curso, deverá ser apresentada ao Núcleo de Assuntos Comunitários e Estudantis de João Monlevade (Nace/JM) por escrito, no prazo máximo de dez dias corridos, contados da data da efetivação da reopção ou da realização de matrícula no novo curso.

§ 2º O tempo de permanência previsto no artigo 8º, no caso de reopção de curso, considerará o curso de sua reopção, contado o tempo a partir da matrícula no curso de origem.

§ 3º O tempo de permanência previsto no artigo 8º, no caso de cancelamento de matrícula concomitantemente a ingresso em novo curso, será o previsto para conclusão do novo curso.

§ 4º O estudante que não realizar a solicitação dentro do prazo previsto perde o direito ao auxílio, podendo concorrer novamente ao auxílio apenas quando for lançado novo edital.

§ 5º A manutenção do auxílio nos moldes previstos neste artigo será concedida somente uma vez.

Art. 12 O estudante que concluir o curso de graduação e que ingressar num curso de pós-graduação não poderá ter o acesso ao Auxílio Moradia revalidado, devendo concorrer em novo edital.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela PRACE.

